

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

GABRIELA HASWANY DE ALMEIDA

**CONTESTADO: TERRITORIALIDADE CABOCLA E
DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

CURITIBA
2021

GABRIELA HASWANY DE ALMEIDA

**CONTESTADO: TERRITORIALIDADE CABOCLA E
DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Estado na Universidade Federal do Paraná como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Katya Regina Isaguirre-Torres.

CURITIBA

2021

TERMO DE APROVAÇÃO

CONTESTADO: TERRITORIALIDADE CABOCLA E DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

GABRIELA HASWANY DE ALMEIDA

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

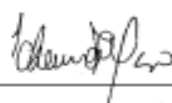


Katya Regina Isaguirre-Torres
Orientador

Coorientador



Thais Giselle Diniz Santos
1º Membro



Tchenna Fernandes Maso
2º Membro

AGRADECIMENTOS

Inicialmente dedico este trabalho como forma de agradecimento à professora que o orientou, Katya Isaguirre-Torres por quem tenho especial admiração e que sem o apoio, este trabalho não seria possível. Com ela aprendi além dos conceitos teóricos do direito, como praticá-los com humanidade e empatia.

Agradeço também à minha mãe, Michelle, a mulher mais forte que conheço. Seu amor me dá esperança para continuar minha jornada.

Ao meu pai por ter me incentivado a chegar até aqui.

À minha avó Maria e ao meu avô Michel (em memória), agradeço por terem sempre acreditado em mim.

Ao meu companheiro Estevan e aos meus amigos Gabriela, Marcella, Lui e Vinicius que estão sempre ao meu lado e me ouviram pacientemente contar repetidas vezes as histórias do Contestado.

Por fim, ao meu gatinho Chico e aos meus irmãos caninos, Lucy, Loba, Dobby e Pipoca por me ensinarem o significado de amor incondicional.

“O desenvolvimento capitalista transformou a terra em propriedade privada, e a terra transformada em propriedade privada promoveu o desenvolvimento capitalista.”

Carlos Frederico Marés de Souza Filho.

RESUMO

A Guerra do Contestado foi um conflito agrário ocorrido entre 1912 e 1916 na região que hoje forma o sudoeste do estado do Paraná e o noroeste do estado de Santa Catarina. Foi marcada pela brutalidade dos atos de expulsão do povo caboclo de suas terras e da reação do exército frente aos movimentos de resistência. Hoje, as cidades que se desenvolveram a partir dos redutos sofrem com elevados índices de pobreza, desemprego e violência. Este trabalho visa, portanto, a partir da historicidade da guerra, dados coletados e dos conceitos de justiça socioambiental, territorialidade e função social da terra, repensar de forma crítica o direito humano ao desenvolvimento sustentado pelo Direito, reconhecendo que não há como se falar em desenvolvimento sem falar do direito à terra.

Palavras-chave: Contestado; Justiça Socioambiental; Desenvolvimento.

SUMÁRIO

1. Introdução	07
2. HISTORICIDADE DA GUERRA DO CONTESTADO	10
2.1 O perfil da população	10
2.2 A apropriação da terra	14
2.3 O conflito	18
3. JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO CONTESTADO	26
4. A CONTRIBUIÇÃO DA TERRITORIALIDADE CABOCLA NO DEBATE DO DESENVOLVIMENTO	36
4.1 O direito humano ao desenvolvimento	36
4.2 Territorialidade e o direito à terra	39
5. Conclusão	45
6. Referências Bibliográficas	47
7. Anexos	50

1. INTRODUÇÃO

Fruto das terras desta grande área contestada, foi apenas com a maturidade que finalmente entendi a magnitude dos eventos que nela ocorreram. Estava com minha família na cidade de Videira (SC) quando o 1º Congresso Nacional do Contestado começou a ser organizado pelo Instituto Federal de Santa Catarina na cidade vizinha, Caçador, região também conhecida como coração do Contestado. Minha mãe, Michelle, estava envolvida na organização do evento e me convidou para auxiliar. Assim, comecei a frequentar as reuniões de quinta-feira, e a ouvir as maravilhosas histórias da jornalista, contadora e curandeira Alzira, que reproduzia os eventos da guerra nas palavras que um dia ouviu dos caboclos e de seus descendentes.

Ali descobri que fui batizada nas águas bentas pelo monge João Maria, que a heroína Maria Rosa passou pelos campos de Palmas, onde nasci. Mais próxima do que nunca da história das terras que me abrigaram durante esses meus 25 anos de vida, iniciei minhas pesquisas. A partir dos relatos da jornalista Alzira, dos historiadores Marli Auras, Paulo Pinheiro Machado, Rogério Rosa e do geógrafo Nilson Fraga aprendi sobre os povos originários e a colonização destas terras, sobre a disputa entre as Províncias do Paraná e de Santa Catarina para o controle político do território e, ainda, sobre o interesse econômico de entes privados estrangeiros sobre o espaço. Mais importante, aprendi sobre o movimento de resistência de um povo que lutou pelo direito de permanecer no berço de suas terras diante do avanço do colonialismo e do desenvolvimento capitalista. E, como tantos outros estudiosos do Contestado, ali nasceu minha paixão pelo tema.

Neste momento, as características do conflito me saltaram aos olhos. Partindo do meu estudo referencial em direito penal internacional sob a orientação do professor Rui Dissenha, observei a prática de genocídio contra os povos originários que aqui residiam, mesmo que não fosse assim denominado à época. Em seguida, sob a orientação da professora Katya Isaguirre voltei os olhos para a origem do conflito, a disputa pelas terras. Aqui observei como o modelo de desenvolvimento liberal transformou a terra em mercadoria, justificando a necessidade do seu esvaziamento e como este modelo de desenvolvimento

institucionalizou um verdadeiro processo de exclusão étnica que ainda apresenta repercussões diretas no desenvolvimento socioeconômico da região.

A Guerra do Contestado foi um conflito agrário que teve início com a colonização tardia do planalto catarinense, em 1914. Até o final do século XIX a região era povoada por povos originários e foi paulatinamente ocupada pelo processo de expansão da atividade pecuária entre os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Entretanto, motivado pela necessidade de afirmar seu domínio sobre o território, o Estado brasileiro fez valer sua soberania por meio da construção da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, concedendo ao Grupo Farquhar, entidade privada estrangeira, autorização para construção além de parte destas terras para sua colonização e industrialização.

Tendo em vista a vasta floresta de araucárias e outras madeiras nobres naturais da região, imigrantes majoritariamente italianos, poloneses e alemães vieram para compor a mão de obra na exploração madeireira. Tais fatores levaram à brutal expulsão dos povos que ali residiam. A única alternativa oferecida era a submissão ao trabalho como operário na indústria madeireira ou na ferrovia como meio de subsistência.

Nesta época, peregrinava pelos planaltos serranos o monge João Maria, descrito como homem simples que semeava palavras de respeito e resistência. Assim, com a desestruturação da vida campesina presente na região pelas ações do Grupo Farquhar, as palavras do monge João Maria e de seu sucessor, José Maria, motivaram os caboclos a lutar pela permanência nas terras e pela sua cultura, desencadeando a Guerra Santa do Contestado que ocorreu entre 1912 a 1916.

A Guerra do Contestado foi, então, um movimento de resistência dos caboclos contra as forças armadas brasileiras pelo direito de permanecer nas suas terras. Terras que hoje encontram-se abandonadas pelo governo ou nas mãos de latifundiários e conglomerados econômicos contrariando o princípio da função social da terra em detrimento do povo caboclo e camponês.

E, embora um século já tenha se passado, o desenvolvimento socioeconômico das cidades que se desenvolveram na região do conflito continua prejudicado. Quando observamos dados coletados pelo governo, salta aos olhos que enquanto as cidades desenvolvidas a partir do incentivo à indústria e à

colonização estrangeira apresentam baixos índices de pobreza e desemprego, as cidades periféricas e mais atingidas pelos conflitos como Calmon, Lebon Régis e Monte Carlo apresentam índices próximos aos 50% da população.

Neste sentido, o presente trabalho apresenta como tema-problema, a partir da experiência da Guerra do Contestado e considerando a territorialidade vivida pelos povos da região, compreender as dimensões do conflito em sua historicidade para então analisar qual seria o seu aprendizado para repensar o modelo de desenvolvimento na perspectiva da justiça socioambiental.

São etapas de desenvolvimento do trabalho: a. estudar no primeiro capítulo o conflito enquanto representação sociohistórica do processo de transformação da terra em mercadoria; b. no capítulo seguinte, entender a importância da territorialidade vivida pelos povos da região sob a perspectiva do marco teórico da justiça ambiental e c. no último capítulo, demonstrar a dualidade do conceito do desenvolvimento e a contribuição da territorialidade vivida.

Como objetivos específicos, o trabalho busca resgatar elementos da historicidade da Guerra do Contestado, bem como compreender o conceito de justiça ambiental para, ao final, tratar da necessidade de repensar o modelo de desenvolvimento dominante a partir da referência da função social da terra. A metodologia utilizada para a produção deste trabalho foi a revisão bibliográfica e a consulta à legislação.

2. HISTORICIDADE DA GUERRA DO CONTESTADO

Este primeiro capítulo visa um breve relato da guerra e dos eventos que a motivaram para que seja possível melhor compreender a forma como o desenvolvimento capitalista transformou a terra em mercadoria. Teve como fonte as pesquisas acerca dos fatos históricos realizadas pelos historiadores Marli Auras e Paulo Pinheiro Machado e pelo geógrafo Nilson Fraga.

Nas palavras do jornalista Eduardo Bueno, a guerra do Contestado foi “a repetição da guerra de Canudos em pleno Sul Maravilha” (A Guerra do Contestado, 2017, 00m35s). No fim do século XIX, a região que hoje compreende o oeste dos estados do Paraná e de Santa Catarina era ocupada por indígenas e camponeses que tiravam da terra o seu sustento por meio da caça, coleta de pinhão, criação de gado e agricultura de subsistência.

Porém, visando colonizar e afirmar sua soberania sobre este território, no começo do século XX as terras foram concedidas ao Grupo Farquhar, uma empresa privada estadunidense, para construção da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande (E.F.S.P.R.G) resultando na bruta expulsão dos povos de suas terras.

Motivados pelas palavras do Monge João Maria e seu sucessor, José Maria, o povo caboclo se organizou em um movimento de resistência, formando o Exército Santo para lutar contra as forças militares enviadas pelo Estado.

Entretanto, devido à disparidade de forças, o conflito acabou em 1916 com a rendição dos sobreviventes. Apesar disso, o ano de 1917 ficou conhecido como o “ano da limpeza” quando as forças oligárquicas da região terminaram de expulsar das terras todos aqueles contrários a sua forma de desenvolvimento.

2.1 O perfil da população

A área contestada corresponde entre 25 mil a 30 mil Km² a oeste do estado de Santa Catarina, incluindo os Campos de Palmas hoje no Paraná, ao sul do rio Iguaçu e norte do rio Uruguai, fazendo fronteira com a Argentina (Anexo 1) Tinha como principais características uma densa floresta de araucárias, imbuia, cedro e jacarandá (madeiras consideradas nobres) e era povoada por diversas

comunidades indígenas com maior presença das tribos Kaingang e Xokleng, tribos guerreiras que respondiam com agressividade aos ataques dos colonizadores (AURAS, 1995, p.24; MACHADO, 2011, p.38-39).

A relação destes povos com a terra, como explica Marés, era muito diferente da perspectiva de propriedade individual que mantemos atualmente, vez que se traduzia no controle coletivo de um povo sobre um espaço determinado:

A terra sempre foi um bem coletivo, generosamente oferecido pelos antepassados que descobriram seus segredos e legado necessário aos herdeiros que o perpetuaram. A repartição haveria de ser dos frutos da terra, de tal forma que não faltasse ao necessitado nem sobejasse ao indivíduo. Às vezes, se haveria de domesticar uma planta ou animal, às vezes, bastava cuidar da natureza que ela retribuía numa lógica inconsciente mas quase perfeita. Não havia necessidade de Estado nem de teorias sobre a propriedade privada, nem instrumentos que justificassem seu exercício, nem que os garantisse. (Marés, 2006, p. 50).

Tais fatores dificultaram a ocupação do planalto serrano, que sofreu um movimento de colonização tardio em relação ao litoral catarinense, influenciando indiretamente os eventos que seguiram (AURAS, 1995, p.24).

O primeiro movimento de colonização da região contestada ocorreu, então, durante o século XVII com as expedições das bandeiras paulistas especializadas na captura de indígenas para sua venda em São Paulo e capitânicas vizinhas. Mesmo após a proibição legal da escravidão indígena, a prática foi mantida sob o nome de “administração indígena” que consistia na captura de índios para sua catequização e inserção na sociedade por meio de trabalhos forçados ou subtrabalhos nas fazendas (MACHADO, 2011, p.40).

Já no século XVIII o caminho deixado pelas tropas que passava pelo interior de Santa Catarina e do Paraná, facilitou o comércio de gado e mulas entre o Rio Grande do Sul e os estados de São Paulo e Minas Gerais, que necessitavam de animais de tração para o trabalho nas fazendas (AURAS, 1995, p.25; MACHADO, 2011, p. 42-46). Isso desencadeou a ocupação permanente da região ao ser criada uma infraestrutura para facilitar o trajeto dos condutores e rebanhos e os primeiros locais de pouso, possibilitando nas palavras de Machado “uma grande diáspora de famílias paulistas e gaúchas por todo o planalto meridional” (MACHADO, 2011, p. 46).

Assim, com o caminho das tropas se formou um longo curso de fazendas de internada e criação, locais de importância fundamental ao repouso e engorde do gado extenuado pelas longas jornadas, o que acabou por transformar esta

região em fronteira e expansão da pecuária paranaense e gaúcha. (MACHADO, 2001, p. 44). Estes tropeiros e fazendeiros que paulatinamente ocuparam o planalto catarinense trouxeram consigo além de suas extensas famílias, escravos, índios administrados e agregados (MACHADO, 2011, p. 48-50).

Nesta época, “imperava o despotismo dos coronéis” que controlavam a economia movida pela criação extensiva de gado, coleta de erva-mate e extração de madeira. Estes coronéis eram “senhores de terras e de gentes” afinados com os governadores (AURAS, 1995, p. 27; MACHADO, 2001, p.47). Andavam ainda acompanhados da figura do agregado, definidos por Auras como “homens da inteira confiança do coronel”, estando sempre à sua disposição como uma espécie de força paramilitar, prontos para agir, nas ocasiões em que a situação exigia defesa” (AURAS, 1995, p. 28). Sobre esta relação explica Machado:

O peão era, normalmente, um morador agregado à fazenda que possuía um pedaço de terra, “de favor”. Alí, com sua família, construía uma choupana de rachões de pinheiro e teto de palha, mantinha uma pequena lavoura de subsistência, protegida do gado por muros de pedra encaixada, cultivando feijão, milho, abóboras e criando pequenos animais. O peão deveria dar conta de toda a lida rotineira do campo: levar o gado para diferentes pastagem capturar as rezes fugitivas, castrar os novilhos, construir açudes, dar sal, curar bicheiras, construir currais e galpões, queimar as pastagens secas no final do inverno, fazer marcação com ferro quente, construir muros de taipa, caçar onças e pumas que rondavam próximos da fazenda, domar cavalos e mulas, tosquiar ovelhas e, muito frequentemente tropear os animais até os locais de venda ou abate. Como homem de confiança de seu patrão, o peão era também um soldado leal à disposição das iniciativas políticas e militares de seu chefe e, com razoável empenho, muitas vezes dava suas vidas revoluções e nas lutas contra desafetos locais de seu comandante. (MACHADO, 2001, p. 52).

Desta forma, nota-se a relação de dependência e subordinação entre o peão e o coronel, vez que o pedaço de terra concedido ao agregado e sua família era tido como um favor do fazendeiro, que deveria ser retribuído por meio do trabalho e da proteção das suas terras.

Formou-se então na região o que ficou conhecido como relação de compadrio que “tratava de, ideologicamente, estabelecer um trato igualitário” quando “havia efetivamente uma estrutura de dominação” (AURAS, 1995, p. 33). Pedir aos fazendeiros para serem padrinhos dos seus filhos, pela tradição católica, implicava em atitudes de auxílio, respeito e extensão dos laços familiares. O batismo assim “regulava e legitimava a subordinação social” (MACHADO, 2011, p. 52-53).

Eram raras, portanto, as possibilidades de ascensão social de um agregado ou trabalhador livre no planalto catarinense. Aqueles com mais sorte juntavam algumas cabeças de gado e se estabeleciam em regiões distantes como posseiros. Ali praticavam agricultura de subsistência além da caça e da coleta dos recursos que a natureza lhes oferecia, como pinhão, mel, palmito e etc., vivendo basicamente da exploração dos vastos campos naturais de erva-mate (AURAS, 1995, p.30).

A última merece destaque, pois a tradição da coleta e do preparo da erva-mate mantida pelos caboclos derivava da tradição indígena e dependia do trabalho conjunto de famílias inteiras e servia tanto para o alívio da fome quanto para o comércio, constituindo-se em uma das principais fontes de renda dessas comunidades. Veja-se:

O planalto norte catarinense, em divisa com o Paraná, nos vales dos rios Negro e Iguaçu, é a região onde se localizava a maior quantidade de ervais nativos, onde a folha de erva-mate era colhida de ervais em sua maioria devolutos, beneficiada por caboclos e vendida a comerciantes das vilas mais próximas. A produção do mate era extremamente trabalhosa, envolvendo a mão-de-obra de toda a família cabocla, normalmente nos meses de inverno, quando a pecuária e a agricultura não demandavam muito serviço. O processo de produção, praticamente até meados do séc. XX, seguia o antigo modelo indígena. Além do corte nos ervais, o produto era sapecado no fogo ainda próximo ao local da extração. A sapecada é uma rápida exposição ao fogo, depois as folhas eram secadas no carijo (uma espécie de grande estrado de cipó trançado que se elevava sobre um braseiro) com muito cuidado para que não queimassem e também não ficassem com catinga de fumaça. As folhas podiam ser secadas no barbaquá, uma inovação tecnológica implantada a partir do final do séc. XIX, espécie de forno de alvenaria que desviava a fumaça e levava apenas o calor às folhas. Depois as folhas secas eram cancheadas, socando-as e quebrando-as em uma cancha redonda, o pó resultante era peneirado (para reter os pauzinhos grandes) e ensacado. O mate colhido durante um dia tinha que ser sapecado a fogo na mesma tarde ou noite contínua, para que não fossem perdidas determinadas qualidades aromáticas (MACHADO, 2001, p. 120-121)

Ainda, as Revoluções Farroupilha e Federalista do século XIX que eclodiram no Rio Grande do Sul alastraram-se pelos planaltos catarinenses, influenciando a ocupação territorial e a cultura local quando fazendeiros decidiram estabelecer ali sua moradia junto a sua família e agregados para evitar novos conflitos políticos (AURAS, 1995, p. 25; MACHADO, 2001, p.47). Por fim, alguns brasileiros errantes, sertanejos paulistas que perderam as terras e imigrantes pobres acrescentaram à população que se formava na área contestada.

Assim, na época da proclamação da República em 1889 viviam na região poucos milhares de pessoas formando perfil sociocultural da população que ocupava o planalto serrano catarinense antes do conflito: povos tradicionais, revolucionários sobreviventes, camponeses cuja subsistência, em sua maioria, dependia da criação de gado e coleta de erva-mate, cuja a posse da terra não era regulamentada e fazendeiros dos Campos de Palmas, Rio Grande do Sul e São Paulo; que viviam dispersos pelos vastos campos e matas ou agrupados em distritos resultado da colonização dos estados vizinhos (AURAS, 1995, p. 24).

2. 2 A apropriação da terra

Neste ponto, importa analisar a forma de apropriação da terra a partir do início da ocupação portuguesa até sua transformação em mercadoria com a Lei para melhor compreender a origem do conflito concentrada na disputa pelas terras.

Estima-se que no começo da ocupação pelos portugueses mais de cinco milhões de pessoas habitavam o território brasileiro, dividindo-se em centenas de comunidades com línguas, religiões e organizações sociais e jurídicas distintas e coerentes com a cosmovisão de cada povo (MARÉS, 2003, p.42). De 1530 até o ano de 1822 o título de propriedade da terra era conferido por meio do instituto das sesmarias, no qual as terras pertenciam à Coroa de Portugal e eram concedidas como forma de legitimar o domínio privado original. A competência para conceder as terras foi dada ao governador Martim Afonso de Souza e aos capitães das capitânicas hereditárias. A importância das sesmarias para o governo português estava fundamentada na legitimação da dominação das terras pela coroa portuguesa. Acerca disso explica Marés:

Tal era a importância da sesmaria para a conquista de novas terras que ao vir para o Brasil, em 1530, Martim Afonso de Souza recebeu três cartas régias: a primeira para tomar posse das terras em nome D'El Rei; a segunda que lhe dava direito a exercer as funções de capitão-mor e governador das terras descobertas; e a terceira o nomeava Sesmeiro do Rei, que o autorizava entregar terras legitimamente em sesmaria a quem desejasse. Os donatários das capitânicas hereditárias também receberam, cada um, o poder de ser senhor em suas terras, com jurisdição civil e criminal e podiam conceder terras em sesmaria; foram nomeados sesmeiros do Rei. (MARÉS, 2003, p. 60-61).

Embora a velha lei de D. Fernando que regulamentava a concessão afirmasse que o tamanho da sesmaria não poderia ultrapassar a capacidade do beneficiário em usufruir e aproveitar a terra, elas foram concedidas em grandes extensões pelos sesmeiros que as pegavam para si ou as entregavam para parentes e amigos. A apropriação de terras ocorreu de tal modo que “a palavra *sesmeiro* passou a designar também o titular de uma sesmaria e não mais a autoridade pública responsável por sua concessão” (MARÉS, 2003, p.61).

Este padrão foi mantido até o século XVIII, constituindo uma “fonte de criação de latifúndios” e um “instrumento de conquista interna”, vez que “as concessões passaram a ser uma distribuição da elite para si mesma, como exercício do poder e sua manutenção” (MARÉS, 2003, p.62). Neste sentido, explica Isaguirre-Torres:

O regime das Sesmarias, por exemplo, era a forma pela qual o governo português concedia terras aos particulares, em um sistema de doações de grandes extensões de terra que privilegiava o status social. Esta concessão era feita para desenvolver a agricultura, a criação de gado e povoar o território, atendendo aos interesses do Império. Também era vista como uma forma de recompensar nobres, navegadores ou militares por serviços prestados à coroa portuguesa. No entanto, o objetivo de conquistar o território acabou por favorecer a exploração de mão de obra e o latifúndio. (ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 55)

Foi apenas em 1850 com a Lei nº 601, conhecida como Lei de Terras, que foi permitida a aquisição do título de propriedade da terra através da compra. Já em seu Art. 1º dispunha “*ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra*”.

Como consequência, as terras são divididas de acordo com a classe social e disponibilidade de recursos. Grandes coronéis ocuparam os campos naturais para criação de gado, enquanto pequenos posseiros ocuparam-se em limpar os “campos sujos” (MACHADO, 2001, p. 61).

Assim, conforme explica Katya Isaguirre-Torres a Lei de Terras é o marco nacional da transformação da terra em propriedade que passa a ser considerada fonte de prestígio social e poder econômico à luz do liberalismo moderno. Desta forma, não houve possibilidade de participação popular neste processo que manteve o poder nas mãos da velha elite dominante (ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 56).

Neste sentido, a Lei de Terras é considerada uma reação ao chamado “regime de posse” instaurado durante o vácuo legislativo que se manteve do fim

das sesmarias, em 1822, até 1850 (MARÉS, 2003, p. 66; ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 55). Esse vácuo legislativo foi justificado pela necessidade de “contemplar os interesses econômicos do capital sem restringir o direito de propriedade que também fazia parte desse interesse” (MARÉS, 2003, p.67).

Entretanto, como ressalta Marés, o que havia na realidade era uma ocupação considerada desordenada, clandestina e ilegítima. Veja-se:

As pessoas simplesmente ocupavam terras vazias e as transformavam em produtivas. A partir deste fato iam tentar um título junto ao Governo, que não o concedia, alegando não haver lei que regulamentasse a concessão. Ao contrário, havia ações do Estado coibindo a ocupação, especialmente de pequenos posseiros. [...] Aliás essa era a intenção do Governo, porque coibia a ocupação que chamava desordenada. Coibia não pelas consequências de uma eventual desordenação territorial, mas para que os novos trabalhadores livres que chegavam e que viriam a ocupar o lugar dos escravos, e os libertos não se vissem tentados a procurar essas terras “desocupadas” para trabalhar por conta própria e deixassem de ser empregados das fazendas, obedecendo a mesma lógica das concessões de sesmarias. Havia mudado o sistema jurídico, mas não a lógica de dominação (MARÉS, 2003, p. 66)

Desta forma, a partir da Lei de Terras as terras devolutas, ou seja aquelas entendidas como desocupadas porque nunca foram propriedade de alguém ou tiveram uso público reconhecido, foram demarcadas visando a colonização do território e promoção do desenvolvimento capitalista (MARÉS, 2003, p.70). Neste sentido, as terras eram vendidas conforme a teoria do “preço suficiente” elaborada pelo economista liberal Edward Wakefield para desestimular a compra por trabalhadores livres (MARÉS, 2003, p.71), como explica Isaguirre-Torres:

Com sua aprovação [Lei de Terras], instituiu-se a obrigatoriedade do registro, a conceituação de terras devolutas e a instituição da aquisição mediante contrato de compra e venda. A demarcação das terras devolutas surge em decorrência da necessidade de colonização do território, pois a vinda de colonos livres era uma alternativa à mão de obra escrava. Mesmo quando ocupadas por comunidades originárias ou outros trabalhadores, a terra sem o título que consagra a propriedade era considerada como devoluta e, por tal razão, poderia ser adquirida mediante pagamento. [...] Para estabelecer o preço da terra foi utilizado o sistema de *sufficient price*, com o qual “um preço mínimo para a venda acabaria por impedir o acesso imediato do trabalhador à terra” (VARELA, 2005, p.132). E os sujeitos excluídos desse sistema eram, então, indígenas, escravos livres, colonos pobres, enfim, grupos que utilizavam a terra para sua subsistência. (ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 55-56).

Assim, a apropriação privada das terras contestadas teve início no século XVIII com a concessão de vastas áreas a título de sesmaria, que foram em seguida legitimadas seguindo o padrão latifundiário dominante no Brasil.

Conforme explica Machado, as primeiras áreas oficialmente ocupadas foram as pastagens naturais, que pela facilidade do manejo da terra para criação de gado eram consideradas mais valiosas. Já os matos, capoeiras e faxinais eram considerados “campos sujos” e foram ocupados por posseiros independentes que “produziam campos” derrubando a mata nativa para suas pequenas criações e lavouras de subsistência. Depois de limpos, no entanto, esses campos eram frequentemente alvos de grilagem (MACHADO, 2001, p. 61).

Porém, foi a partir do Decreto Nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854 que regulamentava a Lei de 1850, que ocorreu a maior fraude na legitimação de terras aumentando a precarização do acesso. Conforme conta Machado:

Muitas pessoas que dispunham de uma posição privilegiada nos diversos escalões do Estado, principalmente tabeliães, agrimensores, advogados e os próprio fazendeiros passaram a legitimar como suas regiões que pouco ou nada conheciam, mas que por sua situação geográfica, seriam terras valorizadas rapidamente, independentemente de quem as de fato habitavam e cultivavam. (MACHADO, 2001, p. 60).

Por fim, com a instauração do regime republicano e a Constituição de 1891 que concedeu em seu Art. 64 autonomia para os estados legislarem sobre as terras devolutas e sua colonização, abriu-se um novo período de especulação sobre a legitimação de terras, desencadeando uma série de conflitos entre lavradores e criadores pela delimitação e cercamento das propriedades (MACHADO, 2001, p. 62-65), conflitos estes resolvidos fora do judiciário, conforme explica Machado “normalmente, a expulsão de posseiros ocorria à revelia da justiça e dos órgãos oficiais do Estado. Eram disputas que se resolviam no âmbito privado, à força” (MACHADO, 2001, p. 65).

No estado de Santa Catarina, a política de terras baseava-se na premissa do desenvolvimento da indústria pastoril e agrícola a partir da colonização das terras férteis e expulsão dos povos originários e posseiros que ali viviam (MACHADO, 2001, p. 128-129). Sobre a posse cabocla, Machado explica:

Estes pequenos agricultores e criadores caboclos, além de estarem distantes dos dispositivos do estado que poderiam levar à regularização de suas posses, na maior parte das vezes, nem sentiam necessidade de assim proceder. Viviam em suas terras da mesma maneira que seus pais e avós fizeram. Se aparecesse algum usurpador, teriam que defender seu sítio à bala, pouco adiantando ter ou não um papel passado em cartório. Em caso de querer regularizar sua posse, teriam que juntar uma papelada que não possuíam e gastar um dinheiro (em medições, taxas e emolumentos) que lhes era escasso. Além disso, a relativa mobilidade desta população, tornava muito comum as vendas de posses não regularizadas entre os caboclos, o que era vedado pela legislação, acabando por inviabilizar qualquer processo de legitimação. Outro

problema legal estava associado às posses por herança, uma vez que raramente os pequenos lavradores faziam um inventário e, muitos dos seus pais ou avós não possuíam qualquer registro civil. Por fim, havia o problema adicional que complicava as vendas e heranças, o fato de o Estado não reconhecer as famílias caboclas, que normalmente não era formada por casamento civil ou religiosos, mas por amasiamento (MACHADO, 2001, p. 130 -131).

Assim, por não terem acesso aos recursos legais para reconhecer seu direito à terra, os caboclos sofreram entre 1908 e 1910 um violento processo de grilagem, i. e., falsificação de documentos que formalizavam os títulos de propriedade em favor de “todos aqueles que, no jogo econômico-político de então, eram suficientemente fortes para terem seus interesses atendidos” (AURAS, 1995, p. 29-30). Nota, ainda, Machado que “as propriedades eram vendidas ou legitimadas à distância, na capital do Estado, à revelia dos moradores do local que estava sendo alienado” (MACHADO, 2001, p. 132) resultando na expulsão da terra de comunidades inteiras.

2.3 O conflito

É consenso entre historiadores que embora a disputa de terras entre Brasil e Argentina e entre os estados de Santa Catarina e do Paraná, não seja a causa direta do conflito, influenciou “a natureza da ocupação demográfica da região e o perfil social e político destas comunidades” (MACHADO, 2001, p. 107) vez que havia a necessidade econômica dos estados de controle do território e estratégica por parte do Estado brasileiro de interligar a região sul com o restante do país (AURAS, 1995, p. 25; FRAGA, 2010, p. 121). Desta forma, como aponta Machado, a indefinição dos limites estaduais apenas acentuou “os aspectos violentos que revestiam a luta de posse pelas terras, desde o início da ocupação desta região” (MACHADO, 2001, p. 127) Neste sentido, explica Marli Auras:

A participação da questão dos limites, no Contestado, foi apenas circunstancial, não atingindo o peso de causas nucleares, como significativas mudanças econômico-político-sociais, em âmbito nacional e estadual que, ao acarretarem a crise no mandonismo local e a institucionalização da propriedade privada da terra subverteram a “paz” vigente. É certo que serviu para formar grupos armados, a serviço de um ou outro litigante, aumentando desta forma, a circulação de armas na região serrana. É certo, igualmente, que nesta terra de ninguém a violência já disseminada nas relações sociais como um valor, encontra campo favorável para sua exacerbação (AURAS, 1995, p. 27).

Visando, então, a interligação da região Sul com a região Sudeste, conforme o Plano de Viação do Império, foi concedido em 1889 ao engenheiro João Teixeira Soares o trecho de 1.400 Km entre a Vila de São Pedro de Itararé na província de São Paulo ao norte e a Vila de Santa Maria da Boca do Monte na província do Rio Grande do Sul, para construção e exploração da estrada de ferro e colonização das terras marginais (AURAS, 1995, p. 36; FRAGA, 2010, p. 121-121). A concessão foi feita por meio do Decreto nº 10.432 de 09/11/1889 de D. Pedro II, ratificado pelo Decreto nº 305 de 07/04/1890 por Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República.

Entretanto, após 15 anos, apenas 599 km da extensão total da ferrovia haviam sido construídos. Assim, em 1905 o Ministro de Viação e Obras Públicas, Lauro Müller, concedeu a obra à *Percival Farquhar* e fundou a *Brazil Railway Company*. Além disso, foram cedidas ao Grupo Farquhar, 15km de terra de cada lado da ferrovia para sua exploração e colonização, que o fez por meio da empresa *Southern Brazilian Lumber and Colonization Company* fundada em 1913, repetindo a experiência da empresa no Canadá (AURAS, 1995, p. 36; MACHADO, 2001, p. 133).

Como consequência, o antigo caminho das tropas foi extinto, levando à depressão econômica as comunidades que tiravam dali o seu sustento e o trabalho na construção da ferrovia foi a alternativa para muitos (MACHADO, 2001, p. 134). Além disso, foram trazidos trabalhadores considerados desempregados, criminosos e marginais de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Fato que segundo Machado, contribuiu para as conclusões do General Setembrino acerca do perfil violento da população (MACHADO, 2001, p. 136-137).

Ainda, tendo em vista que a posse da terra pelos indígenas e caboclos não era regulamentada, entre 1908 e 1910, houve um violento processo de desocupação forçada e grilagem no vale do Rio do Peixe:

A Brazil Railway fez cumprir seu domínio sobre os terrenos devolutos das margens de até 15km de cada lado do leito da sinuosa estrada de ferro. O objetivo era preparar este território adjacente para exploração de madeira e venda de terras a imigrantes estrangeiros ou filhos de colonos já nascidos no país. Para obter a posse direta destes territórios, habitados por posseiros caboclos e até posseiros legitimados ou de proprietários de terra diretamente comprada ao estado de Santa Catarina, a Companhia valeu-se da força de um contingente armado, comandado pelo Coronel Palhares, antigo oficial da polícia paranaense. Este Coronel adquiriu fama pelas violências praticadas na região. (Machado, 2001, p. 140-141)

Ressalta o autor que a definição do traçado da ferrovia, e por consequência a demarcação das terras para exploração, foi feita diretamente pela *Brazil Railway*, sem o acompanhamento do estado de Santa Catarina, cujos governantes mantiveram-se em silêncio mesmo frente aos protestos dos posseiros (MACHADO, 2001, p. 141-142). Ainda, houve o alongamento da linha em relação ao traçado original, fato entendido como ato de corrupção para apropriação de maior extensão de terras marginais (MELO, 2017, 138). E, embora os custos da construção da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande tenha superado em quase três vezes o valor previsto (MELO, 2017, 138), historiadores descrevem conflitos armados entre trabalhadores e seguranças da empresa pela falta de pagamento dos salários (AURAS, 2001, p. 39).

A forma de exploração extensiva da madeira na região causou sérios prejuízos à coleta de erva mate e a subsistência das famílias caboclas, uma vez que destruía a vegetação natural da região e a substituiu por monoculturas de pinus (MACHADO, 2001, p. 145). Veja-se:

As novas regiões ocupadas pela empresa, depois de desmatadas eram loteadas e vendidas aos colonos colocados na região do Paraná, principalmente poloneses e ucranianos; A intervenção da companhia atingia em cheio o conjunto da região, significando para o caboclo a destruição das matas e ervais. Além do impacto econômico, houve também o impacto ambiental e, como resultado do processo de grilagem, um verdadeiro processo de exclusão étnica. (MACHADO, 2001, p. 146).

Importa ainda destacar que a Companhia possuía um contingente de segurança entre 200 a 300 guardas, o que representava na época um efetivo maior ao do Regimento de Segurança do estado de Santa Catarina (AURAS, 1995, p. 40; MACHADO, 2001, p. 147; FRAGA, 2010, p. 123).

Nota-se, então, que os rebeldes do contestado eram formados por trabalhadores desempregados da companhia e posseiros expulsos de suas terras e destituídos de sua forma de subsistência (AURAS, 1995, p. 41; MACHADO, 2001, p. 148; FRAGA, 2010, p. 127).

Auras destaca que essa desestruturação da ordem social anterior motivada pelo ingresso da companhia capitalista sob comando do Grupo Farquhar e as políticas de colonização, não foi acompanhada pelos agentes sociais capazes de preparar as consciências para a submissão à nova ordem econômica. Desta forma, os caboclos cada vez mais foram isolados da nova organização social e

encontraram nas palavras do Monge João Maria e seu sucessor, José Maria, um movimento de resistência (AURAS, 1995, p. 46).

Os monges do Contestado são descritos como “profetas, curandeiros, santos, conselheiros que irradiavam amor, devoção, simplicidade e caridade” (FRAGA, 2010, p. 129).

De acordo com os registros, o primeiro monge, conhecido como João Maria, chegou na região por volta de 1890. Andarilho, passava de povoado em povoado pregando o evangelho cristão ao seu modo e erguendo cruzes pelo caminho, buscando na floresta alimento e abrigo (AURAS, 1995, p. 23 50-52; FRAGA, 2010, p. 130-132). Conforme Auras foi “acolhido pelos caboclos como um enviado do céu” (AURAS, 1995, p.23). Ainda, Machado aponta sobre a existência de dois homens que passaram pela região sob este nome originando a lenda do monge João Maria, homem com poderes sobrenaturais de cura por meio das águas bentas ou dos chás feitos com as cinzas de suas fogueiras (MACHADO, 2001, p. 149-164).

Já o segundo monge, José Maria, dizia-se irmão do primeiro, porém sua identidade não importava para os caboclos da região, importando apenas a sua prática religiosa semelhante a de seu antecessor (AURAS, 1995, p. 59-59; MACHADO, 2001, p. 167-170; FRAGA, 2010, p. 135-136). Após curar a esposa do fazendeiro Francisco de Almeida na cidade de Curitiba, um grupo de fiéis o seguiu e ficou naquelas terras. Conta-se que o fazendeiro matava um boi por dia para alimentar toda a gente (AURAS, 1995, p. 59; MACHADO, 2001, p. 170-171; FRAGA, 2010, p. 136-137).

Em seguida, o grupo dirigiu-se para a localidade de Taquaruçu, ainda no município de Curitiba, para celebração da tradicional festa do Senhor Bom Jesus. Ali, a partir da literatura de Carlos Magno e dos Doze Pares de França, o monge organizou uma espécie de Guarda de Honra e durante uma batalha de repente clamaram pela monarquia, coroando o fazendeiro Manoel Alves de Assumpção Rocha rei (AURAS, 1995, p. 60-62; MACHADO, 2001, p.171-172; FRAGA, 2010, p. 137-138).

Temendo a organização cabocla e rival do fazendeiro que lhes dava acolhimento, foi então que o Coronel Albuquerque telegrafou ao governador de Santa Catarina pedindo a remessa de tropas para combater e dispersar o reduto. Preocupado, o monge decidiu buscar refúgio nos campos do Irani, no Paraná,

junto aos seus simpatizantes e foi seguido pelos fiéis (AURAS, 1995, p. 62-63; MACHADO, 2001, p.172-177; FRAGAS, 2010, p. 142).

Em resposta ao que considerou uma invasão, o governo paranaense enviou tropas do Regimento de Segurança do Estado sob o comando do Coronel João Gualberto de Sá Filho para Palmas. Neste ponto importa destacar os comentários do Coronel que antes de partir desfilou por Curitiba prometendo trazer de volta todos os bandidos amarrados (AURAS, 1995, p. 64-68; MACHADO, 2001, p.177-182; FRAGAS, 2010, p. 142).

Assim, no dia 22 de outubro de 1912 foi deflagrada a Guerra do Contestado quando às 07 horas da manhã, desobedecendo o acordo de espera da dissipação dos fiéis, o Coronel João Gualberto ataca o reduto. O primeiro confronto foi marcado pela sua morte e a de José Maria. Conforme aponta Auras, esta investida militar não foi bem sucedida porque no caminho a mula que carregava a metralhadora caiu no rio, molhando o equipamento que não funcionou no momento do conflito. (AURAS, 1995, p. 68-69; MACHADO, 2001, p.182-184; FRAGA, 2010, p.142).

No entanto, a morte do líder José Maria não desanimou os caboclos, que acreditavam na sua ressurreição junto com todos aqueles levados durante o conflito e viam na falha do equipamento um sinal divino. “José Maria, aliás, não morrerá. Um dos seus fiéis, que participou da luta, disse que viu quando ele estava ‘fugindo pelas nuvens num cavalo’. Ele não havia morrido, apenas ‘desaparecera’” (AURAS, 1995, p. 69; MACHADO, 2001, p.184-186).

Os remanescentes armados com facões, paus, pedras e algum armamento deixado pelos militares refugiaram-se em Curitiba junto à família de Euzébio Ferreira dos Santos, cuja neta Teodora de 11 anos, foi a primeira virgem a relatar ter encontrado o monge. Em seguida, seu filho Manoel, o primeiro Menino-Deus retornou afirmando que após encontro com o monge na floresta, recebeu a ordem de convocar fiéis para a Guerra de São Sebastião (AURAS, 1995, p. 73-75; MACHADO, 2001, p.186-190 e 195-203; FRAGA, 2010, p. 142).

Aqueles denominados Meninos-Deus, Manoel e Joaquim e as jovens que ficaram conhecidas pela história como as virgens do Contestado, primeiro Teodora, seguida por Maria Rosa, afirmaram o caráter messiânico do movimento em contradição ao catolicismo pregado pela Igreja, vez que suas visões representavam o elo entre o mundo terreno, e o “mundo encantado” onde

encontrava-se o monge José Maria e todos que lutaram e morreram em nome do Exército Santo, legitimando, portanto, suas lideranças (SILVA, 2010, p. 59).

Assim, em 1913 formou-se o primeiro reduto de Taquaruçu, a primeira Cidade Santa ou Quadro Santo e o Exército Santo como resposta ao estado de abandono social, político e religioso em que se encontravam. (AURAS, 1995, p. 73-75; MACHADO, 2001, p.186-190 e 195-203; FRAGA, 2010, p. 142).

Nas Cidades Santas imperava a irmandade entre os caboclos. Nas palavras de Nilson Fraga, “no Quadro Santo, todos seriam irmãos, a propriedade seria comum e o comércio totalmente proibido, sob pena de morte. Todos fariam parte de uma grande irmandade” (FRAGA, 2010, p 137). Conforme aponta Auras, “a regra básica desta vida em comunidade encontra-se sintetizada na seguinte afirmação: ‘quem tem mói, quem não tem mói também, e no fim todos ficarão iguais’ (AURAS, 1995, p. 88). Fica então evidente o aparecimento do que Machado denomina de comunismo caboclo, onde todos repartiam suas posses igualmente para o sustento de todos, incluindo aqueles que nada tinham para contribuir (MACHADO, 2001, p. 190).

Após o ataque de 29 de dezembro de 1913 a um grupo de fiéis na entrada de Taquaruçu por tropas de Santa Catarina e do Paraná a mando do ministro da guerra e do governador catarinense, o comando do Exército Santo foi passado a Joaquim, o segundo Menino-Deus, jovem de 11 anos e sobrinho de Manoel, que junto a Eusébio e Chico Ventura migraram para Caraguatá a quilômetros de Taquaruçu, onde já se erguia novo reduto sob comando da segunda virgem, Maria Rosa, jovem de 15 anos. (AURAS, 1995, p.80-87; MACHADO, 2001, p. 218-225; FRAGA, 2010, p. 142-143).

Todas as tentativas do governo de dispersar os camponeses falharam. Desta forma, o segundo reduto foi atacado no dia 09 de março de 1914 e marcou nova vitória dos caboclos durante o conflito, dando fama à bravura do povo caboclo. Após o conflito de Caraguatá e a epidemia de tifo, os sobreviventes dirigiram-se aos diversos redutos que se formaram ainda sob o comando de Maria Rosa, com destaque para os redutos de Bom Sossego, São Sebastião, Caçador Grande, também denominado Santa Maria, e Timbó (AURAS, 1995, p. 86-93; MACHADO, 2001, p. 225-228 e 240; FRAGA, 2010, p. 143-145).

Neste período, conforme explica Machado, os constantes ataques sofridos pelos caboclos no reduto radicalizaram a Guerra, cuja liderança passou de Maria

Rosa para Francisco Alonso de Souza, conhecido como Chiquinho Alonso, que promoveu campanhas contra a estrada de ferro. (AURAS, 1995, p. 110-114; MACHADO, 2001, p. 244-246). Com sua morte, o comando do Exército Santo passou para Adeodato que manteve as práticas de seu antecessor atacando também prédios públicos. Pelos ataques este período ficou conhecido como tempo do banditismo (AURAS, 1995, p. 123-124; MACHADO, 2001, p. 299-305).

Em setembro de 1914, após algumas trocas de lideranças militares, assume o General Setembrino que soma à força dos canhões e metralhadoras o uso de aviões para o melhor reconhecimento da área e identificação dos redutos. Este é o primeiro registro do uso da aviação como estratégia de guerra no Brasil e nas Américas (AURAS, 1995, p. 114-122; FRAGA, 2010, p. 145).

Durante o final de 1914 até a rendição entre o final de 1915 e início de 1916, o exército contava com um contingente de aproximadamente 7.200 homens aliados aos guardas da Lumber e milicianos dos coronéis, e promoveu o isolamento e cercamento dos caboclos em seus redutos. Os confrontos eram diários. As metralhadoras não paravam, as casas eram queimadas e impediam o transporte de comida. A fome e as doenças alastraram-se pelos redutos. Tais fatores constituíram nas palavras de Auras verdadeiros campos de concentração. (AURAS, 1995, p.132; FRAGA, 2010, p. 147-148).

Embora o conflito em si tenha acabado no final de 1915 com a rendição dos caboclos pela disparidade de forças entre militares e o Exército Santo, e o “Acordo de Limites” tenha sido assinado pelos governadores de Santa Catarina e do Paraná em 1916, o ano de 1917 foi ainda marcado pela disputa de terras entre coronéis e posseiros (AURAS, 1995, p. 145). Aqui importa destacar os apontamentos de Nilson Fraga:

Porém, no que concerne à repercussão da Guerra do Contestado sobre o espaço agrário regional, faz-se importante lembrar que o ano de 1917 é tido historicamente como o ano da ‘limpeza’ das terras que estavam sob domínio da Lumber e dos coronéis. A saída da imprensa da área do conflito fez com que os estados litigantes, representados pelos coroneis latifundiários, contratassem a mão-de-obra (quase 2.000 milicianos) que procederia à expulsão (e assassinato) e, juntamente com o corpo de segurança da Lumber (200 homens aproximadamente), faria o papel de ‘limpeza’, por meio da morte e destituição do direito de propriedade dos posseiros. [...] O território outrora contestado passou a ser rapidamente ocupado por milhares de migrantes europeus e excedentes das colônias do Rio Grande do Sul, ocupando as terras de posse dos caboclos, sob o domínio e direito de colonização da Cia. Lumber (FRAGA, 2010, p. 149-150).

Ante o exposto, nota-se que a Guerra do Contestado foi a reação do povo caboclo frente aos abusos de poder da oligarquia dominante, que motivada por falsos ideais de progresso capitalista, transformou a terra em mercadoria para sua mercantilização e colonização europeia, negando a existência do povo que ali vivia, sua relação com a terra de onde tiravam seu sustento, sua territorialidade.

A insurgência cabocla foi, então, um movimento de resistência frente às políticas públicas que pregavam o desenvolvimento por meio da destruição da mata nativa para construção de uma estrada de ferro que nunca se efetivou e fomento da indústria madeireira que promoveu a substituição da mata e dos campos naturais pela monocultura de pinus.

Desta forma, nos próximos capítulos se propõe uma reflexão crítica acerca das formas de desenvolvimento à luz das injustiças sofridas pelos caboclos a partir da Guerra do Contestado até os dias atuais.

3. JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO CONTESTADO

Tendo em vista o que foi acima exposto acerca da Guerra do Contestado, nota-se a injustiça sofrida pelo povo caboclo quando foi expulso de suas terras para promoção do desenvolvimento capitalista. Injustiça que não apenas motivou a Guerra Santa como também segue presente nos alarmantes índices de fome e pobreza nas áreas afetadas.

Assim, este capítulo se concentra em estudar a partir da análise do conceito de justiça socioambiental, a repercussão histórica do conflito nos prejuízos sofridos no desenvolvimento socioeconômico das cidades da área contestada.

O Movimento de Justiça Ambiental teve início nos Estados Unidos na década de 80 como reflexo das lutas por direitos civis das minorias afrodescendentes que eclodiram ainda em 1960 (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 17; RAMMÊ, 2012, p. 13). O conceito se distancia, inicialmente, da antiga visão hegemônica que considera a “crise ecológica” fruto da ação individual de cada ser humano e uma consequência compartilhada, para reconhecer que os riscos ambientais são desigualmente divididos por raça e renda (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 18; RAMMÊ, 2012, p. 17). Neste sentido, explicam Acselrad, Mello e Bezerra:

É comum identificarmos genericamente a “humanidade”, o “homem” ou “toda a sociedade” como vítimas da crescente degradação ambiental planetária, não importando a maneira ou onde as pessoas vivem. [...] Difunde-se a ideia de que estamos todos igualmente sujeitos aos efeitos nocivos de uma “crise ambiental”. [...] Assume-se que todos somos vítimas em potencial porque vivemos no mesmo macro-ecossistema global - o planeta Terra. [...] Segundo essa representação dominante do mundo e de seus males, a chamada “crise ecológica” é entendida como global, generalizada, atingindo a todos de maneira indistinta. Nessa concepção, o meio ambiente é percebido como naturalmente escasso, uno e homogêneo. Os “seres humanos” - vistos igualmente como um todo indiferenciado - seriam os responsáveis pelo processo de destruição das formas naturais, do ambiente, da vida. (ACSELRAD *et al.*, 2009, p. 11 - 12)

Partindo, então, desta perspectiva surge o conceito de racismo ambiental, que representa a adoção de políticas públicas ambientais que prejudiquem de modo desigual determinados indivíduos e comunidades. Entende-se, portanto, que o racismo ambiental trata-se de uma forma de discriminação insitucionalizada

que não precisa ser intencional para ser reconhecida (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 20; RAMMÊ, 2012, p. 18).

Tendo estes conceitos em vista, ao buscar instrumentos “avaliação de equidade ambiental” capazes de introduzir variáveis sociais nos tradicionais estudos de avaliação de impacto ambiental, este movimento afirmou que o conhecimento dos trabalhadores, grupos étnicos e comunidades tradicionais deveria ter sua relevância reconhecida, na qualidade de co-produtores de conhecimento, para elaboração de políticas ambientais não discriminatórias (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 22; RAMMÊ, 2012, p. 19) viabilizando desta forma “uma integração analítica apropriada entre os processos biofísicos e sociais” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 22).

Assim, em 1991 ao final da conferência *First National People of Color Environmental Leadership Summit* realizada em Washington, foi elaborada a Carta com os 17 Princípios da Justiça Ambiental (Anexo 2) cujo conteúdo reconhece a interdependência de todas as espécies, sendo direito de todos habitar em um mundo sadio, livre de degradação ecológica e acessar de forma igualitária e equilibrada os recursos naturais. Para tanto é necessário que as políticas públicas sejam baseadas no respeito mútuo, na participação coletiva e no reconhecimento da autodeterminação dos povos (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 22; RAMMÊ, 2012, p. 19).

No mesmo ano de 1991, em sentido contrário, foi publicado o *Memorando Summers* escrito pelo então chefe do Banco Mundial, o economista Lawrence Summers. Este memorando apontava os países pobres como destino dos maiores impactos ambientais, pois não apenas o meio ambiente seria uma preocupação estética dos países ricos, como também a baixa expectativa de vida dos países tidos como subdesenvolvidos reduziria o custo das mortes causadas e assim, o custo do dano ambiental, elevando a eficiência do sistema capitalista. Desta forma, o memorando serviu para impulsionar a internacionalização do Movimento por Justiça Ambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 13; RAMMÊ, 2012, p. 24).

Hoje, a experiência norte-americana ganhou o mundo sob contornos mais amplos abarcando “todos os conflitos socioambientais, cujos riscos sejam suportados de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis ou mesmo sobre os países ditos de Terceiro Mundo” (RAMMÊ, 2012, p. 23).

Destarte, resume-se nas palavras de Acselrad, Mello e Bezerra:

O Movimento de Justiça Ambiental consolidou-se assim como uma rede multicultural e multirracial nacional, e em seguida internacional, articulando entidades de direito civis, grupos comunitários, organizações de trabalhadores, igrejas e intelectuais no enfrentamento do “racismo ambiental” visto como uma forma de racismo institucional. Buscou-se assim fundir direitos civis e preocupações ambientais em uma mesma agenda. (ACSELRAD et. al., 2009, p. 23).

Aqui importa destacar a diferença apontada por Juan Martínez Alier entre o Movimento por Justiça Ambiental nos Estados Unidos e Europa e nos países considerados subdesenvolvidos, vez que “uma abordagem ecológica põe na ordem do dia uma teoria do subdesenvolvimento como efeito da dependência” que se manifesta tanto na infra-valorização da força de trabalho e baixo custo dos produtos exportados, quanto no intercâmbio desigual entre produtos não renováveis ou lentamente renováveis (ALIER, 1997, p. 12).

A partir desta perspectiva da dependência, o autor nota que “a riqueza é a principal causa da degradação ambiental, já que o consumo derrocador de energias e materiais é maior entre os ricos, assim como é maior a produção de dejetos que resulta deste consumo” (ALIER, 1997, p. 12-13). Desta maneira, contrapõe o que denomina de ecologia da abundância aplicada nos países do norte em relação a ecologia da sobrevivência vivenciada nos países do sul, traduzida “[na] necessidade de preservação dos recursos naturais como pertencentes à esfera da economia moral, contra sua inclusão na valorização crematística, mercantilista” (ALIER, 1997, p. 13). Neste sentido, explica:

Os movimentos sociais dos pobres estão frequentemente relacionados com suas lutas pela sobrevivência e são portanto ecologistas - qualquer que seja o idioma que se expressem - enquanto que seus objetivos são definidos em termos das necessidades ecológicas para a vida: energia (incluindo as calorias da comida), água, espaço para habitar. Também são movimentos ecologistas porque tratam de retirar os recursos naturais da esfera econômica, do sistema de mercado generalizado, da racionalidade mercantil, da valorização crematística (redução do valor a custos-benefícios) para mantê-los ou devolvê-los à oikonomia (no sentido com o qual Aristóteles usou a palavra, parecido com ecologia humana, oposto a crematística). Assim, uma “economia moral” vem a ser o mesmo que uma economia ecológica (ALIER, 1997, p. 9).

É, então, com base nessa crítica que vai além do conceito de desenvolvimento comumente associado à produtividade e ao progresso capitalista, incorporando na discussão também a necessidade de proteção ambiental e distribuição igualitária dos recursos naturais que surge o conceito de ecossocialismo como “uma escolha que propõe uma política econômica visando

às necessidades sociais e ao equilíbrio ecológico e, portanto, fundada em critérios não-monetários e extra-econômicos” (Löwi, 2009, p. 35).

Desta forma, Alier conclui que “o ecossocialismo é mais próprio do Sul do que do Norte, precisamente porque no sul as lutas anticapitalistas são muitas vezes, mesmo sem saber seus protagonistas, lutas ecológicas” (ALIER, 1997, p. 13).

Dito isso, nota-se, portanto, que a incorporação das lutas por justiça social nas pautas ambientais importa na distribuição igualitária tanto dos recursos quanto dos riscos ambientais a todos os indivíduos e comunidades, como sujeitos ativos na elaboração e implementação de políticas públicas. Essa relação entre sociedade e meio ambiente é manifestada, então, no movimento por justiça socioambiental, definido por Acselrad, Mello e Bezerra:

É a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, ou municipais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas. (ACSELRAD et. al., 2009, p. 12)

No Brasil, por sua vez, o movimento socioambiental teve início a partir do processo histórico de redemocratização do país após o fim da Ditadura militar em 1984 e foi consolidado com a promulgação da Constituição de 1988, com destaque para o Art. 225 que trata sobre o direito das presentes e futuras gerações ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Ainda, teve sua temática fortalecida pelo advento do conceito de desenvolvimento sustentável promovido pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, (ECO-92) (SANTILLI, 2005, p. 12). Conforme Juliana Santilli:

O socioambientalismo foi construído a partir da ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Mais do que isso, desenvolveu-se a partir da concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das

desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental (SANTILLI, 2005, p. 14)

Ante o exposto, uma das consequências lógicas do Movimento por Justiça Socioambiental é, portanto, a contestação do modelo de desenvolvimento capitalista que orienta a divisão espacial das atividades econômicas e sua produtividade, representando, desta forma, um movimento de resistência ao questionar o uso dos recursos naturais e a sua finalidade:

Até aqui o modelo de desenvolvimento tido como ambientalmente perverso viria se mantendo porque configurou um padrão sócio político que sobrecarrega de malefícios à saúde e ao bem-estar às populações destituídas de recursos financeiros ou políticos. Os partícipes do Movimento acreditam que protegendo os despossuídos da concentração dos riscos se estará criando resistência à degradação ambiental em geral, posto que os impactos negativos não poderão mais ser transferidos, como de praxe, para os mais pobres. A propensão de todos os atores sociais a identificar e eliminar as fontes do dano ambiental tenderá, conseqüentemente, a se intensificar. Acredita-se ser legítima a discussão ambiental majoritária tendo por base a preocupação com a economia dos recursos ambientais - água, solo fértil, florestas. Mas, numa perspectiva de justiça e democracia, agrega-se a essa preocupação um questionamento quanto aos fins pelos quais esses recursos estão sendo usados. (ACSELRAD et. al., 2009, p. 27-28).

Trata-se, portanto, de um novo paradigma de desenvolvimento ecossocialista baseado no diálogo intercultural e reconhecimento da dignidade humana em contraponto ao antigo paradigma que promovia o capitalismo expansionista, baseado na lógica de dominação (SANTILLI, 2005, p. 14-15). A partir deste conceito entende-se, então, que as políticas públicas ambientais só podem ser consideradas sustentáveis e justas quando incluem as comunidades locais e promovem uma repartição socialmente justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração dos recursos naturais (SANTILLI, 2005, p. 15).

Dentre estes recursos, para este trabalho, se analisa a terra na condição de sustentáculo da vida, devendo como tal, ser reconhecida como direito humano fundamental vez que o acesso à terra é fator essencial para efetivação do direito ao desenvolvimento, como será elucidado no capítulo seguinte, a partir da história da Guerra do Contestado.

Partindo, então, da experiência do Contestado, inicio este tópico trazendo a reflexão proposta pela professora Katya Isaguirre-Torres sobre a importância do

estudo da historicidade para relativizar o presente, pois compreender o passado permite compreender seus desdobramentos no presente (ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 40).

Assim, de acordo com os dados levantados para o estudo da fome na região do Contestado pelos pesquisadores da geografia Vanessa Ludka, Nilson Fraga e Thiago da Silva Melo junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (MDS), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Censo Agropecuário e da Produção Agrícola Municipal e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a região que uma vez foi palco da Guerra do Contestado hoje está abandonada pelo poder público e apresenta os maiores índices de pobreza dos estados de Santa Catarina e do Paraná (LUDKA, 2016, p. 196; MELO, 2017, p. 138).

Conforme explica a professora Vanessa Ludka, a pobreza pode ser genericamente definida como “a situação na qual as necessidades não são atendidas de forma adequada” (LUDKA, 2016, p. 62).

Em sentido mais amplo, Amartya Sen em sua obra “Desenvolvimento como liberdade” (Development as Freedom) explica que a pobreza não deve ser entendida apenas como a baixa renda, mas como fator impeditivo do indivíduo gozar plenamente de sua liberdade e privativo do alcance de suas capacidades básicas, e como tal pode resultar em morte precoce, subnutrição e outras morbidades, analfabetismo, desemprego, etc. (SEN, 2001, p. 22).

In analyzing social justice, there is a strong case for judging individual advantage in terms of the capabilities that a person has, that is, the substantive freedoms he or she enjoys to lead the kind of life he or she has reason to value. In this perspective, poverty must be seen as the deprivation of basic capabilities rather than merely as lowness of incomes, which is the standard criterion of identification of poverty. The perspective of capability-poverty does not involve any denial of the sensible view that low income is clearly one of the major causes of poverty, since lack of income can be a principal reason for a person's capability deprivation (SEN, 2001, p. 87).

Neste sentido, de acordo com os dados do MDS e IDH coletados por Ludka do censo do IBGE de 2010, os municípios considerados centros regionais como Videira (30,77%), Porto União (31, 29%), Caçador (36,25%) apresentam em média índices de pobreza próximos aos 30%, porém destaca que a presença de poucas pessoas com alta renda acaba por mascarar esses dados que são calculados *per capita*. Já as cidades periféricas como Lebon Régis (38,70%), Três

Barras (39,86%), Timbó Grande (41,56%) e Calmon (43,47%) apresentam índices de pobreza próximos ou superiores a 40% (LUDKA, 2016, p. 137-138).

Tendo em vista o conceito de pobreza proposto por Amartya Sen, a professora analisa o problema da fome na região para corroborar os altos índices de pobreza:

Em estudos realizados na região, foi possível constatar que a fome conjuntural foi marcante no período da Guerra do Contestado, a fome estrutural está presente atualmente, pois a falta de recursos para a aquisição de alimentos e a ausência persistente de uma alimentação adequada é a realidade de muitas famílias daquela região. A fome crônica também é a realidade de muitas famílias, pois muitas delas comem menos do que deveriam para desenvolver seu organismo e levar uma vida saudável. E a fome oculta ou invisível é a mais presente, pois muitas famílias não ingerem as vitaminas necessárias para manter uma vida saudável (LUDKA, 2016, p. 61).

Ainda, conforme dados do Cadastro Único, úteis porque informam os números de famílias consideradas baixa renda, isto é, que recebem até meio salário mínimo por pessoa (MELO, 2017, p. 139, nota de rodapé), no ano de 2015 na cidade de Irani, 47,4% da população estava cadastrada. Já Matos Costa (88,8%), Timbó Grande (60%) e Lebon Régis (65,7%) apresentaram o dado alarmante de que mais da metade da população está cadastrada. Enquanto isso, cidades como Curitiba (35,6%), Caçador (26,7%) e Porto União (25,9%), que receberam maior número de imigrantes e hoje apresentam-se como centros regionais possuem índices menores (MELO, 2017, p. 139).

Desta forma Melo conclui que a promessa de modernização e desenvolvimento da região além de não ter sido cumprida, acabou por provocar a desordem no território.

A apropriação privada do bem comum e da riqueza da Floresta de Araucárias, revela a verdadeira face do projeto que supostamente traria o progresso à população enquanto a expulsava de suas terras e promovia uma modernização incompleta que nunca se efetivou, terminando por provocar a desordem no território. [...] O saque do bem comum e a corrupção dos agentes públicos e privados ficam claros quando observamos que o custo da ferrovia superou em quase três vezes o valor inicialmente previsto, devido ao alongamento da linha e curvas desnecessárias feitas propositalmente, uma vez que o contrato de concessão previa que as terras às margens da ferrovia seriam entregues à empresa com a finalidade de exploração da madeira e posterior venda a título de colonização, totalizando mais de 1,5 milhão de hectares, sendo que destes quase 670 mil estão na região do Contestado Catarinense. (MELO, 2017, 138).

Neste ponto, importa ainda destacar que o antigo trajeto da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande do Sul foi concedido à empresa América Latina

Logística em 1998, que por considerá-la economicamente inviável, suspendeu o tráfego de trens e desativou completamente a linha (MELO, 2017, p. 138).

No entanto, apesar das disparidades sociais, a região foi transformada numa porção de destaque no contexto sulista pelo desenvolvimento da indústria madeireira extrativista e produtora de celulose, seguida pela pecuária e agricultura, com destaque para a monocultura de tabaco (LUDKA, 2016, p. 81). Hoje, na região, nota-se a forte presença de indústrias frigoríficas e multinacionais derivadas destas primeiras atividades “como se o avançar do capital estrangeiro nunca tivesse cessado” (LUDKA, 2016, p.153).

Um bom exemplo disso é que o estado de Santa Catarina, com destaque para a área contestada, é ainda hoje o maior produtor de pinus, cultivados em monoculturas extensivas sob a falsa bandeira do reflorestamento que ignora a vegetação nativa e em nada auxilia para o melhoramento dos índices da região, vez que a mão de obra somente é necessária durante o período de plantio e corte (MELO, 2017, p. 140-141).

Apesar disso, as indústrias de celulose continuam a receber investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mesmo apresentando uma média de rentabilidade por hectare cultivado muito menor que a das produções camponesas, conforme dados do IBGE de 2014. Enquanto a silvicultura apresenta média de rentabilidade de 1.299,85 R\$/ha, ficando em 21º lugar, os primeiros lugares apresentam, respectivamente, médias iguais a 89.831,10 R\$/ha na produção de tomate, 48.000,00 R\$/ha na produção de maçã, 25.563,85 R\$/ha na produção de cebola, 24.000,00 R\$/ha na produção de pera e 22.307,70 R\$/ha na produção de pêssego (MELO, 2017, p. 142-143).

Assim, conforme conclui a professora Vanessa Ludka, se o subdesenvolvimento é um subproduto do desenvolvimento na qualidade de “uma derivação inevitável da exploração econômica colonial ou neocolonial” (LUDKA, 2016, p. 126), o que se observa na região do Contestado é uma crise estrutural e sistêmica caracterizada pela ausência de direitos básicos como acesso à terra e alimentação adequada, vez que a terra e o próprio alimento dentro da perspectiva capitalista (neo)liberal foram transformados em mercadoria (LUDKA, 2016, p. 194).

Só será possível compreender a fome e a pobreza na Região do Contestado se for considerado que o que houve naquela região, desde a guerra do Contestado, é decorrente de uma crise estrutural.

Acumularam-se, por meio de anos, problemas sociais de toda a espécie, nunca resolvidos, agravando-se os conflitos latentes entre várias classes e camadas, e a estrutura social apresentada pelo coronelismo, não se pode afirmar que hoje já esteja terminada. O modelo escolhido, para não dizer imposto para estas sociedades, onde lhes foi negada a distribuição de bens e riquezas, foi concebido para atender apenas a alguns senhores do capital da Guerra (LUDKA, 2016, p. 196)

Desta forma, ambos concluem que a Guerra do Contestado ainda não acabou visto que seus desdobramentos ainda podem ser percebidos a partir dos elevados índices de pobreza e pessoas em situação de vulnerabilidade (LUDKA, 2016, p. 199; MELO, 2017, p. 140).

Tendo em vista o conceito de justiça socioambiental, nota-se que uma situação de injustiça, dentre outros fatores, importa no impedimento de acesso aos recursos naturais que promovem a qualidade de vida e a dignidade humana a certas comunidades tradicionais, grupos de trabalhadores, grupos raciais e populações pobres, marginalizadas e vulneráveis.

Ante o exposto, não é difícil perceber a ocorrência de uma injustiça socioambiental que se perpetua na região contestada através da manutenção do modelo latifundiário de monoculturas que favorece o enriquecimento de uma pequena parcela em detrimento de uma população que sofre diretamente pelos danos ambientais e pela pobreza.

No caso em discussão, observa-se que a política de desenvolvimento aplicada pelo estado brasileiro visando a industrialização e colonização da área contestada, representou na época uma verdadeira política de impedimento do acesso à terra e exclusão étnica que foi sistematicamente mantida pelo avanço do neoliberalismo.

Por fim, nota-se ainda uma tentativa de negar e apagar a história pela recente mudança do nome do Vale do Contestado para Vale dos Imigrantes em 2019. Vanessa Ludka melhor descreve essa tentativa de apagamento da história:

O espaço anterior ao conflito do Contestado era também o território do caboclo, o qual é desterritorializado após a guerra, ficando a incógnita acerca de seu espaço contemporâneo na região. Nota-se, em contraponto e até em descompasso, que algumas cidades apagam a história do conflito, e numa limpeza histórica tornam invisível o caboclo, negando os acontecimentos anteriores à presença da imigração. É o caso dos municípios catarinenses de Fraiburgo, Videira, Iomerê, Salto Veloso, por exemplo, onde a Guerra do Contestado parece não ter existido, e a figura do Homem do Contestado não é mais vista, nem no imaginário, nem na materialidade. É a constante reconstrução do território, na medida em que se vai destruindo o território e a

territorialidade cabocla, num processo retorritorializante secular (LUDKA, 2016, p. 115).

Portanto, se a Guerra do Contestado foi motivada por políticas de desenvolvimento opressoras do Estado, é também, repensando o modelo de desenvolvimento aplicado em nossa sociedade a partir da história e da territorialidade que estas disparidades socioeconômicas poderão ser remediadas, como será analisado no capítulo seguinte.

4. A CONTRIBUIÇÃO DA TERRITORIALIDADE CABOCLA NO DEBATE DO DESENVOLVIMENTO

Partindo então do conceito de justiça socioambiental para repensar o desenvolvimento, neste capítulo será feita a análise da história do direito humano ao desenvolvimento entendendo a territorialidade como fator fundamental para a efetivação deste direito tendo em vista os prejuízos sofridos no desenvolvimento dos povos mais afetados pelo conflito.

4.1 O Direito humano ao desenvolvimento

A primeira vez que a noção de desenvolvimento aparece para o direito internacional foi em 1948 com a Carta das Nações Unidas, no Art. 55, segundo o qual os Estados signatários se comprometem a cooperar para criar “condições de progresso e desenvolvimento econômico e social”. Porém, até o fim da Guerra Fria, a noção de desenvolvimento ainda era sinônimo apenas de crescimento econômico e industrialização, de acordo com o modelo aplicado nos países considerados desenvolvidos ou de “Primeiro Mundo”:

Até o final da década de 1960 e início da década de 1970, o direito ao desenvolvimento era questão que atendia a interesses puramente econômicos. As discussões vinculadas ao desenvolvimento espargiam razões de Estado e mercado, não tendo os sujeitos qualquer papel a desempenhar nesta seara. Dentro dessa óptica economicista, os padrões de crescimento econômico pouco respondem às demandas de desenvolvimento, pois se desvia o foco das necessidades humanas para as necessidades econômicas e de investimentos do mercado. É certo que o crescimento é indispensável ao desenvolvimento, mas de modo algum este último se reduz àquele. (FACHIN, 2013, p. 138-139)

Foi apenas após quase quarenta anos de ampla discussão, em 1986 com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que este foi reconhecido como um direito inalienável a todas as pessoas e povos na qualidade de sujeitos ativos e beneficiários, incorporando o rol de direitos humanos. Importa aqui a título elucidativo a transcrição dos primeiros artigos desta Declaração:

Artigo 1º §1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.
§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às

disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais. **Artigo 2º §1.** A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento. **§2.** Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento (**Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986**).

Desta forma, a partir desta Declaração e dos problemas diagnosticados nos países ditos subdesenvolvidos ou de “Terceiro Mundo”, “a problemática do desenvolvimento foi definitiva e substancialmente alargada [...], pois o tema sobrepujou a pauta do campo da cooperação econômica e adentrou a seara dos direitos humanos” (FACHIN, 2013, p. 152).

E, apesar de não possuir o mesmo status normativo de um Tratado de Direito Internacional, não sendo portanto uma norma cogente deste ramo do direito, explica a professora que esta Declaração deriva “de pactos, convenções, resoluções e recomendações e outros instrumentos das Nações Unidas e suas agências especializadas, relativos ao desenvolvimento integral do ser humano e dos povos” (FACHIN, 2013, p. 152). Assim, não se pode negar sua força jurídica, a qual “deve ser compreendida como pauta de atuação dos Estados da comunidade internacional, e impactando nas ordens estatais internas” (FACHIN, 2013, p. 153). Desta forma, conclui que sua importância reside na aproximação do direito ao desenvolvimento aos direitos humanos:

Essa amálgama entre direitos humanos e desenvolvimento, ao mesmo tempo em que prefixa o direito ao desenvolvimento como um direito humano, coloca-o como condição ensejadora da fruição e da realização plena dos direitos humanos e liberdades fundamentais. (FACHIN, 2013, p. 156)

Neste ponto, importa voltarmos os olhos às lições de Joaquín Herrera Flores em sua obra “A Re(invenção) dos Direitos Humanos”, quando afirma logo na introdução que o direito não surge e nem funciona por si só, vez que as normas jurídicas cumprem a sua função de acordo com o que “ocorre em nossas realidades” (FLORES, 2009, p.18).

Desta forma, embora se apresentem vestidos de natureza deôntica, i.e., na esfera do “dever ser” (FLORES, 2009, p. 38), explica o professor que estas

normas foram inseridas conforme um sistema de valores neoliberais e processos sociais de divisão do trabalho que instituíram formas de acessos aos bens e direitos (FLORES, 2009, p. 40). Assim, “tudo dependerá da situação que cada um ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade” (FLORES, 2009, p. 38). Processo mantido até os dias atuais:

O sistema de valores hegemônico em nossos dias é majoritariamente neoliberal e, por conseguinte, coloca por cima as liberdades funcionais ao mercado e por baixo as políticas públicas de igualdade social, econômica e cultural. Desse modo, a aplicação efetiva das normas reconhecidas nas constituições ou nos diferentes ordenamentos jurídicos não serão aplicadas em benefício de um acesso igualitário aos bens, mas em função dos “valores” que afirmam tal sistema econômico, que tanta influência teve no dismantelamento do que nossa constituição denomina Estado Social. (FLORES, 2009, p. 41).

Assim, após discussões acerca da emancipação de antigas colônias, notou-se a clara discrepância nos índices de desenvolvimento entres os países resultado dos processos de colonização a partir dos Relatórios Anuais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que demonstra que o abismo entre países ricos e pobres cresce a cada ano. “E, no entanto, se segue dizendo, talvez com boa vontade, que todos “têm” os mesmos direitos pelo simples fato de ter nascido. Ter nascido onde?” (FLORES, 2009, p. 42).

Neste sentido, tendo mais uma vez com base a obra de Amartya Sen de que os direitos humanos devem servir como base para políticas internacionais e de Estado que garantam às liberdades e ao mesmo tempo promovam as capacidades humanas, a professora Melina Fachin explica que:

As reflexões acerca do direito humano ao desenvolvimento devem, necessariamente, ser miradas à luz das necessidades concretas dos sujeitos *in casu*, sob pena de recair em mera contemplação sem compromisso concreto de aliviar o sofrimento e suprir as necessidades humanas. (FACHIN, 2013, p. 181)

Logo, ao nos afastarmos da antiga noção de desenvolvimento puramente econômica que nasce do capitalismo e, como tal, atende à lógica do mercado, tratando a terra não como bem essencial para a qualidade de vida e dignidade humana, mas como uma propriedade, e olharmos para uma noção de desenvolvimento voltada à defesa dos direitos humanos e das liberdades, alinhada às diferentes realidades e culturas que se manifestam em cada território, a terra perde o caráter de bem material para voltar a ser sustentáculo da vida, conforme será analisado no tópico seguinte.

4.2 Territorialidade e o direito à terra

Neste ponto, importa lembrar que durante o processo de colonização, a terra na América Latina deixou de ser sustentáculo da vida para servir como meio de produção e abastecimento a baixo custo dos mercados externos. Conforme aponta Marés a promessa capitalista de criar na Europa um Estado de Bem Estar Social que se preocupasse em cuidar do cidadão, dando-lhe saúde, estudo, trabalho mesmo nos tempos de crise, paz e velhice digna, tudo mantendo o direito individual à propriedade privada, dependia da divisão justa da terra em parcelas que garantissem a sobrevivência e a produtividade, enquanto às colônias era destinada a produção em massa por meio de latifúndios monoculturais baseado na exploração da terra, da mão de obra barata “onde as promessas de Bem Estar Social deveriam ser trocadas por paternalismo e autoritarismo caudilhesco na América, e opressão colonial direta na África” (MARÉS, 2003, p.83). Em suas palavras:

O Estado de Bem Estar Social na América Latina foi implantado à força, mas ficou parecendo um arremedo mal acabado do original europeu, benefícios sociais legislados a conta gotas não chegaram nunca aos reais necessitados e destinatários. [...] Na realidade o que a Europa e os Estados Unidos ofereceram para África e a América Latina foi somente a vã esperança dos colonizados virem a ser iguais aos colonizadores, se, é claro, se comportassem como bons colonizados. (Marés, 2003, p. 83)

Desta forma, vivemos hoje no século XXI as consequências deste modelo consumista exagerado reproduzido pelo capitalismo que transformou os recursos naturais em bens, relacionando a utilidade do bem ao seu valor de troca (MARÉS, 2015, p.58). E é nesse contexto utilitarista que a terra se insere de uma maneira peculiar, pois ela não se esgota após a produção e nem seu valor é agregado ao produto. Assim, diferentemente de outros bens, o valor da terra passa a ser diretamente relacionado ao seu potencial produtivo e como tal, deve estar vazia, uma vez que tudo aquilo que a sobrepõe -seja natural, construído ou a própria presença humana- reduz essa potencialidade e, conseqüentemente, o seu valor (MARÉS, 2015, p.58). Veja-se:

A terra virou mercadoria e daí, capital! A terra sempre foi para todos os povos a fonte da vida, seja para colher os alimentos e demais necessidades, seja para produzir cada objeto, bem, coisa que tenha valor para a vida diária da comunidade humana. O capitalismo transformou estas coisas em simples mercadorias. A ideia de que as

coisas, as utilidades, deixem de ser bens em si para serem apenas valores negociáveis, mercadorias, que se trocam por dinheiro, mudou o conceito de utilidade, isto é, o seu valor de uso, estético, sentimental ou cultural, deixou de ser apreciado (no duplo sentido, que não se tem apreço, nem preço) dando lugar exclusivo ao seu valor de troca, isto é, ao seu preço, seu valor de mercado. [...] Mas, mais grave foi esse conceito de bem-mercadoria-capital ter atingido a terra propriamente dita, quer dizer, a terra deixou de ser vista como a fornecedora da utilidade da vida para ser também uma mercadoria que se compra, vende e acumula como um pedaço de ouro ou um colar de pérolas. Passou a ser capital. Como capital sequer necessita produzir para ter valor, basta estar disponível para produzir, eis o problema, tudo o que está em cima atrapalha.[...] A terra não se esgota, é espaço que preenchido pode ser esvaziado para de novo se preencher, e, curiosamente, vale mais quanto mais livre, vazio, esteja. (MARÉS, 2015, p. 58)

Assim, a natureza, os povos originários e tradicionais que habitam a terra e dela retiram seus sustento e manifestam sua cultura, são colocados na categoria de “obstáculo nefasto para a mercadoria terra”, uma vez que sua existência reduz o máximo aproveitamento, reforçando o argumento de que quanto mais vazia, melhor (MARÉS, 2015, p. 59). E, por não terem reconhecida a posse do território em que vivem, esses povos são alvos de políticas desenvolvimentistas que ou negam sua existência ou buscam integrá-los na sociedade capitalista de modo a transformá-los em trabalhadores sob a promessa que um dia se tornarão proprietários. De um modo ou de outro, cumpre-se o objetivo de esvaziar a terra. Nas palavras de Marés:

As políticas chamadas de integracionistas, que pretendem transformar cada integrante do povo em trabalhador individual, ou proprietário individual de um lote de terreno, termina com o povo e libera o território, possibilitando que ela se esvazie e se torne mercadoria, capital. Por isso se pode dizer que o empecilho não é a preservação ambiental, a floresta, o obstáculo é o povo mesmo e sua cultura. Este é o fenômeno mais comum na América Latina e resiste desde os primeiros momentos da colonização. Ao lado da política de integração funciona uma ideologia da negação da existência dos povos que tem sido muito mais eficaz que a integração. Ao se negar a existência de um povo indígena ou tribal se nega a ocupação que as pessoas fazem da terra e, então, é questão de, criminalizando-os, expulsá-los da terra que, imediatamente fica passível de esvaziamento, neste caso a natureza já não conta. (MARÉS, 2015, p. 66)

Neste sentido, Marco Aurélio Saquet aponta a relação dialógica entre desenvolvimento e território, pois ao entender o território como uma construção social a partir das diferentes formas de uso e apropriação do espaço geográfico resultantes dos processos históricos e das relações de poder (SAQUET, 2011, p. 9), reconhece que o uso capitalista do território através dos processos de produção, da circulação de bens e pessoas, da valorização do capital e da

reprodução da força de trabalho lhe dá forma e significado (SAQUET, 2011, p. 7-8). E, a partir desta noção de território o autor define as territorialidades:

As territorialidades, conforme estamos pensando a abordagem territorial, significam, sucintamente: a) relações sociais, de poder, no âmbito multidimensional; b) intencionalidades, objetivos e metas; c) apropriação simbólica e concreta do espaço geográfico; d) práticas espácio-temporais-territoriais, como sínteses das relações sociedade-natureza. Isso significa considerar as processualidades histórica e relacional, ao mesmo tempo, na formação de cada território e no movimento mais amplo de desterritorialização e reterritorialização, subsidiando de maneira consistente e sistemática a discussão e construção de planos e projetos de desenvolvimento territorial. (SAQUET, 2011, p. 10)

Desta forma, o autor conclui que a problemática do desenvolvimento precisa ser compreendida a partir das relações existentes entre os espaços (SAQUET, 2011, p. 10), valorizando os processos sociais, econômicos e culturais da sociedade local, priorizando a autonomia das instituições públicas locais para que haja efetiva contribuição para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para dignidade humana (SAQUET, 2011, p. 11-12).

Ante o exposto, resta claro que o direito à terra é questão central para efetivação dos direitos humanos, uma vez que “constitui a base para o acesso à alimentação, moradia e desenvolvimento, e, sem acesso à terra, muitas pessoas são colocadas em situação de grave insegurança econômica” (GILBERT, 2013, p. 121).

Apesar disso, a terra como direito humano ainda não é reconhecida em nenhum tratado ou convenção internacional, estando reduzida ao âmbito do direito agrário, contratual ou das normas de planejamento, que dispõe sobre seu usufruto, controle e transferência. Destaca Gilbert que “o direito à propriedade é um denominador comum da maioria dos sistemas jurídicos do mundo, nos quais esse direito é comumente qualificado como uma das liberdades individuais fundamentais” (GILBERT, 2013, p. 123). E, como tal, serviu e continua a servir como instrumento de opressão e colonização (GILBERT, 2013, p. 121-122).

Assim, a reivindicação do direito à terra vai além do direito individual de propriedade, representando o cerne da justiça social, pois significa “o reconhecimento de que a população local de fato tem direito a usar, possuir e controlar suas próprias terras” (GILBERT, 2013, p. 123).

No âmbito do direito internacional a territorialidade vivida pelos povos indígenas já foi reconhecida ao se afirmar que sua cultura está intimamente ligada a sua forma de se relacionar com a terra. Veja-se:

Embora as comunidades indígenas sejam mais diversas, a maior parte das culturas indígenas compartilha um elo profundo entre identidade cultural e terra. Muitas das comunidades indígenas, como será apresentado adiante, têm enfatizado que seus territórios e terras não servem apenas de base para seu sustento econômico, mas também constituem fonte de sua identidade espiritual, cultural e social. O elo entre direitos culturais e direito à terra foi reconhecido pelo Comitê de Direitos Humanos (CDH) em sua interpretação do artigo 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Esse artigo, não faz alusão ao direito à terra, per se, mas faz uma ênfase entre a conexão entre os direitos culturais e direito à terra, mas o CDH concedeu uma proteção específica ao direito à terra de povos indígenas, ao enfatizar o elo entre direitos culturais e direito à terra. Essa proteção baseia-se no fato de que comunidades indígenas associam o seu modo de vida específico ao uso de suas terras. Em um comentário geral a respeito do artigo 27, muitas vezes citado, o CDH afirmou que: No que diz respeito ao gozo dos direitos culturais protegidos pelo artigo 27, o Comitê nota que a cultura se manifesta sob várias formas, inclusive no que diz respeito a um modo de vida especificamente relacionado ao uso de recursos associados à terra, em especial no caso de povos indígenas. Esse direito pode incluir atividades tradicionais, tais como pesca ou caça, e o direito a viver em reservas protegidas por lei. (GILBERT, 2013, p. 125).

Assim, embora não seja expressamente reconhecido como um direito humano fundamental, a proteção ao direito à terra “diz respeito a um conjunto de diferentes direitos humanos, como direito à cultura, subsistência, meios de subsistência, religião e herança” (GILBERT, 2013, p. 126).

Neste sentido, tendo em vista o reconhecimento da relação direta entre territorialidade e cultura, explica Anibelli, deve-se portanto igualmente reconhecer que dentro de um único Estado existem diferentes manifestações de poder, as quais “clamam por constelações de juridicidades diferenciadas, cada qual em seu território específico, que está em constante modificação, opondo-se ao direito territorial do Estado” (ANIBELLI, 2009, p. 95), entendido pelo direito de forma simplista como um espaço delimitado, controlado e imutável sobre o qual o Estado exerce o poder soberano (ANIBELLI, 2009, p. 94).

Aqui, partindo novamente da experiência do Contestado e desta concepção de territorialidade a autora explica:

O território socioambiental do Contestado é formado por diferentes povos, considerados atores sociais, que por meio da luta e da reivindicação de seus direitos, em prol do respeito ao seu modo de vida e de seus costumes, manifestados pelo poder de pressão exercido frente ao Estado, emergiram nesse cenário como ‘novos’ sujeitos de direito. Os novos sujeitos de direito do Território do Contestado

caracterizam-se pelos camponeses (assentados e acampados), indígenas, ciganos e quilombolas, que convivem lado a lado com a velha aristocracia latifundiária. Todos esses grupos sociais (povos), pertencem ao mesmo território e nele coexistem e interagem, compondo um mosaico socioambiental (ANIBELLI, 2009, p. 82).

Desta forma, nota-se que os povos originários e camponeses que habitavam o oeste catarinense foram cruelmente expulsos de suas moradias com base em uma política desenvolvimentista que negava a sua existência e sua cultura para esvaziar a terra que havia se tornado mercadoria. Conforme Marés:

As guerras camponesas nada mais foram do que a reação a esta violência. Pequenas lutas quando os camponeses eram surpreendidos desorganizados, e longas guerras quando conseguiam união e organização, como Contestado e Canudos. Os camponeses e posseiros não viviam vida luxuosa, é verdade, mas era farta e possível. Além disso, a ameaça de arrancá-los da terra onde viviam era uma condenação ao desterro, porque simplesmente não tinham outro lugar para viver. O único caminho que lhes restava era a luta. Portanto, estas guerras não tiveram um inimigo previamente estabelecido, não tinham um ideário político e a única razão da luta era manter a vida e a posse da terra. Foram os governos e o latifúndio, por sua iniciativa e vontade, que os declararam inimigos e os combateram (MARÉS, 2003, p. 105).

E, nos dias de hoje, a terra que foi motivo do conflito, encontra-se abandonada pelo governo ou nas mãos de latifundiários e conglomerados econômicos que persistem em reproduzir valores liberais em detrimento da qualidade de vida e da dignidade humana não só do povo caboclo, mas de todos que nela vivem, demonstrando na prática aquilo que aponta Marés em sua obra “A função social da terra” de que nada adianta existir no direito a ideia de função social se esta não altera nem restringe o direito de propriedade, passando então ao status de letra morta (MARÉS, 2003, p. 91).

Embora embeleze o discurso jurídico, a introdução ineficaz mantém a estrutura agrária íntegra, com suas necessárias injustiças, porque quando uma propriedade não cumpre uma função social, é porque a terra que lhe é objeto não está cumprindo, e aqui reside a injustiça. Isto significa que a função social está no bem e não no direito ou no seu titular, porque uma terra cumpre a função social ainda que sobre ela não pare nenhum direito de propriedade (MARÉS, 2003, p. 91).

Portanto, ao trazer as noções de justiça socioambiental e territorialidade (e com esta o direito à terra) para a noção do direito humano ao desenvolvimento, nos afastamos do ideal teórico de que os direitos humanos são universais e por consequência todos são portadores dos mesmos direitos, para nos aproximarmos da proposta de Joaquín Herrera Flores de que a todos devem ser oferecidos os

instrumentos para concretização destes direitos a partir do reconhecimento da história, das lutas e da cultura de cada povo.

Ainda, tendo em vista a história da Guerra do Contestado e seus desdobramentos na organização sócio-econômica dos municípios da região demonstrados no capítulo anterior, não se pode negar que a injustiça socioambiental sofrida pelo povo caboclo naquela época, permanece através da concentração fundiária por latifundiários e conglomerados empresários que destroem o meio ambiente por meio da substituição da mata nativa por monoculturas, contribuindo com suas riquezas apenas para mascarar os índices sociais, enquanto o povo privado de sua terra passa fome.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta claro que a Guerra Santa do Contestado foi, na verdade, uma revolta camponesa contra as forças opressoras das políticas de desenvolvimento do Estado que buscavam colonizar o território brasileiro à semelhança da Europa, traduzindo-se numa verdadeira política de exclusão étnica.

Com a transformação da terra em propriedade marcada no Brasil pela promulgação da Lei de Terras de 1850 houve um violento processo de apropriação fundiária por parte da elite brasileira que comandava a organização política e econômica do território, motivado pelo avanço do liberalismo no final do século XIX e início do século XX.

Neste período, à parcela vulnerável da população foi designada a escolha entre a subordinação na categoria de trabalhador ou a posse dos chamados “campos sujos”, territórios que pela sua natureza não carregavam valor econômico. No entanto, após limpos e trabalhados, estes camponeses tornaram-se vítimas do processo de grilagem e acabaram expulsos da sua terra.

Na região Contestada, após ser concedido pelo Estado trecho para construção da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande e suas faixas marginais na extensão de 15km de cada lado para colonização e industrialização para o Grupo Farquhar, a empresa acelerou o processo de expulsão dos posseiros destas terras.

Estes posseiros aliaram-se ao monge José Maria, sucessor de João Maria, tido como curandeiro dotado de poderes sobrenaturais, que pregava o evangelho a seu modo e proclamava a monarquia como direito de deus, pois aqui a posse pacífica para subsistência era aceita. Em resposta a este movimento, a elite catarinense ordenou que tropas fossem ao encontro do Monge e seus seguidores a fim de dissipar a organização que se formava. Apesar disso, o ataque do governo apenas fortaleceu o espírito de luta e resistência dos caboclos que passaram a se unir em redutos conhecidos como Cidades Santas, onde propagaram a irmandade e o comunismo caboclo segundo “quem tem mói, quem não tem mói também e no final todos ficarão iguais”.

Conforme apontam historiadores, o conflito armado perdurou de 1914 a 1916 e foi marcado por fortes investidas militares do Estado brasileiro que

atacava com a força de canhões e metralhadoras, cercando os reduto e impedindo a passagem de alimentos, formando verdadeiros campos de concentração de um povo que tinha pouco mais que facões para se defender. O conflito acabou em meados de 1916 quando pela disparidade de forças entre os militares e o Exército Santo resultou na rendição dos caboclos sobreviventes.

Porém, embora mais de um século tenha se passado desde o final do conflito, estudos da geografia demonstram que a guerra favoreceu a institucionalização da relação de poder capitalista que contrapõe o latifundiário rico ao posseiro pobre, resultando no prejuízo do desenvolvimento socioeconômico das pequenas cidades que se desenvolveram a partir do conflito, que hoje sofrem com elevados índices de pobreza, fome e desemprego.

Dessa forma, partindo do conceito de justiça socioambiental, que dispõe que os recursos naturais e os custos de sua exploração devem ser igualmente repartidos por todos os membros da sociedade independentemente de raça ou classe, resta clara a situação de injustiça socioambiental sofrida pelos descendentes da guerra que hoje sofrem com o impedimento de acesso à terra, ao trabalho e sua subsistência.

E, a partir desta constatação, nota-se que apesar de o direito ao desenvolvimento ser reconhecido como um direito humano fundamental, sua concretização depende do reconhecimento do direito à terra e à territorialidade dos povos, pois assim retira-se a terra da categoria de propriedade individual para colocá-la novamente na qualidade de sustentáculo da vida, como fator essencial para permitir o desenvolvimento dos povos e suas culturas. Caso contrário, este direito continuará a ser apenas um marco teórico sem se reproduzir na realidade.

Assim, finalizo este trabalho lembrando que conforme disse Joaquín Herrera Flores, “revoltar-nos é assumir o testemunho da história”, é manter viva a esperança de defesa da vida frente a “nossa perigosa tendência à passividade e ao abandono da luta” (FLORES, 2009, p. 54). Lembrar da Guerra do Contestado é, portanto, lembrar da nossa história e reconhecer as injustiças sociais sofridas até hoje é o primeiro passo para corrigi-las.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E TESES

AURAS, Marli. **Guerra do Contestado: A organização da Sociedade Cabocla**. Florianópolis; Editora da UFSC, 1995.

ANIBELLI, Mariana Baggio. **Contestado: um território socioambiental**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, p. 130, 2009.

BORELLI, Romário José. **O Contestado**. Curitiba; Orion Editora, 2006.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ESPIG, Márcia Janete; MACHADO Paulo Pinheiro. **A Guerra Santa revisitada: novos estudos sobre o movimento do contestado**. Florianópolis; Editora da UFSC, 2008.

FACHIN, Melina Girardi. **Direito Humano ao Desenvolvimento: Universalização, Ressignificação e Emancipação**. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 484, 2013.

FLORES, Joaquín Herrera. **A Re(invenção) dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FRAGA, Nilson Cesar. **Vale da Morte: o Contestado visto e sentido “entre a cruz de Santa Catarina e a espada do Paraná”**. Blumenau; Editora Hemisfério Sul Ltda, 2010.

FRAGA, Nilson Cesar. **Mudanças e permanências na rede viária do contestado: uma abordagem acerca da formação territorial no sul do Brasil**. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná, p. 187, 2006.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina. **Sistemas participativos de garantia: os sujeitos da ruralidade e seus direitos na sustentabilidade socioambiental**.

Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p. 269, 2012.

LUDKA, Vanessa Maria. **Contestado, a fome e a pobreza com permanência da guerra: cenários paradoxais no sul do Brasil**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p. 222, 2016.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Um estudo sobre as origens sociais e a formação política das lideranças sertanejas do Contestado, 1912 - 1916**. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, p.498, 2001.

MARÉS, Carlos Frederico; **A função social da Terra**. Porto Alegre; Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2012.

SANTILLI, Juliana. **SOCIOAMBIENTALISMO E NOVOS DIREITOS: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental (ISA) e Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), 2005.

SEN, Amartya. **Development As Freedom**. USA: Oxford University Press, 2001.

TOMAZI, Gilberto. **Mística do Contestado: Mensagem de João Maria na experiência religiosa do Contestado**. Caçador; Kaygangue, 2018.

ARTIGOS

ALIER, Juan Martinez. **O ecologismo dos pobres**. Revista RA'EGA - O Espaço Geográfico em Análise, vol. 1 (p. 7 - 21) 1997.

GILBERT, Jérémie. **Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra**. Revista Internacional de Direitos Humanos, ed. 18 (p. 121 - 143), 2013

LÖWY, Michael. **Ecosocialismo e planejamento democrático**. Crítica Marxista, n.28 (p.35-50), 2009.

MARÉS, Carlos Frederico. **Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural**. Revista InSurgência, Brasília: ano 1, vol. 1, n.1. (p 57 -71), jan./jun, 2015.

MELO, Thiago da Silva. **A necessidade da Reforma Agrária na região do Contestado Catarinense**. Revista Nera, Ano 20, Nº 35, 2017.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Direito ao desenvolvimento**. Texto produzido para o II Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2002.

SAQUET, Marco Aurélio. **O desenvolvimento numa perspectiva territorial, multidimensional e democrática**. Resgate - Revista Interdisciplinar de Cultura. Vol. XIX, Nº 21 (p. 5-15), jan/jun, 2011.

SAQUET, Marco Aurélio; BRISKIEVICZ Michele. **Territorialidade e identidade: um patrimônio no desenvolvimento territorial**. Caderno Prudentino de Geografia, Nº 31, Vol.1. (p, 3-16), 2009.

SILVA, Natália Ferronato. **As “Virgens Messiânicas”:** participação e influência das “Virgens” Teodora e Maria Rosa no Contestado (1912-1916). Revista Santa Catarina em História, v.1, n.1, (p. 52-62), 2010.

VÍDEOS

A guerra do Contestado. Produzido por Eduardo Bueno para o Canal Buenas Ideias, 2017 (9m41s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wDqxAtqnuIM>>

Guerras do Brasil.doc. Produzido por Luiz Bolognesi. Disponível no Netflix.

Vídeo explicativo sobre a Guerra do Contestado. Produzido por Senado Federal. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=clz3NhqPUf0>.

7. Anexos

Anexo 1

MAPA DO CONTESTADO ¹

¹ Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/guerra-do-contestado-museu>. Acesso em 18 de março de 2021.

Anexo 2

**Carta de Princípios de Justiça Ambiental da Primeira Conferência
Nacional de Lideranças Ambientalistas de Povos de Cor**²
24 a 27 de outubro de 1991, Washington, DC, EUA

Preâmbulo

Nós, pessoas de cor, reunidas nesta Primeira Cúpula Nacional de Lideranças Ambientalistas de Cor para iniciar a construção de um movimento nacional e internacional de todos os povos de cor para combater a degradação e proteger nossas terras e comunidades, restabelecendo assim nossa interdependência espiritual com a sacralidade da Mãe Terra; em respeito e celebração a cada uma de nossas culturas, linguagens e crenças sobre o mundo natural e os nossos papéis em curar a nós mesmos/as; para assegurar a justiça ambiental; para promover alternativas econômicas que possam contribuir para o desenvolvimento de meios ambientalmente seguros de subsistência; e para garantir a liberdade política, econômica e cultural que foi nos negada ao longo de mais de 500 anos de colonização e opressão, resultando no envenenamento de nossas comunidades e da terra e no genocídio de nossos povos, afirma e adota estes Princípios de Justiça Ambiental:

1) A justiça ambiental afirma a sacralidade da Mãe Terra, a unidade ecológica, a interdependência de todas as espécies e o direito de se estar livre da degradação ecológica.

2) A justiça ambiental exige que as políticas públicas tenham por base o respeito mútuo e a justiça para todos os povos, libertos de toda forma de discriminação ou preconceito.

3) A justiça ambiental reclama o direito a usos éticos, equilibrados e responsáveis do solo e dos recursos naturais renováveis em prol de um planeta sustentável para os seres humanos e demais formas de vida.

² Texto traduzido por Rogério Santos Rammê. Disponível em RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2012, Anexo 1, p. 202-203.

4) A justiça ambiental clama pela proteção universal contra os testes nucleares, contra a produção e descarte dos venenos e rejeitos tóxicos e perigosos que ameaçam o direito fundamental ao ar, à terra, à água e alimentos limpos.

5) A justiça ambiental afirma o direito fundamental à autodeterminação política, econômica, cultural e ambiental de todos os povos.

6) A justiça ambiental exige o encerramento da produção de todas as toxinas, resíduos perigosos e materiais radioativos, e que todos os produtores atuais e do passado sejam severamente responsabilizados a prestar contas aos povos para desintoxicação e sobre o conteúdo no momento da produção.

7) A justiça ambiental exige o direito de participar em grau de igualdade em todos os níveis decisórios, incluindo avaliação, planejamento, implemento, execução e análise de necessidades.

8) A justiça ambiental afirma o direito de todos os trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável, sem que sejam forçados a escolher entre um trabalho de risco e o desemprego. Afirma também o direito daqueles que trabalham em casa de estar livres dos perigos ambientais.

9) A justiça ambiental protege o direito das vítimas de injustiça ambiental de receber compensação e reparação integrais por danos, bem como o direito à qualidade nos serviços de saúde.

10) A justiça ambiental considera atos governamentais de injustiça ambiental uma violação de lei internacional: da Declaração Universal de Direitos Humanos e da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio das Nações Unidas.

11) A justiça ambiental visa o reconhecimento de um relacionamento legal e natural especial do governo dos Estados Unidos com os povos nativos através de tratados, acordos, pacotes e convênios afirmando sua soberania e autodeterminação.

12) A justiça ambiental afirma a necessidade de políticas socioambientais urbanas e rurais para descontaminar e reconstruir nossas cidades e áreas rurais em equilíbrio com a natureza, honrando a integridade cultural de todas as nossas comunidades e provendo acesso justo a todos/as à plena escala dos recursos.

13) A justiça ambiental clama pelo fortalecimento dos princípios de consentimento informado, e pelo fim dos testes de procedimentos médicos e reprodutivos e de vacinas experimentais em pessoas de cor.

14) A justiça ambiental se opõe às operações destrutivas das corporações multinacionais.

15) A Justiça Ambiental se opõe à ocupação, repressão e exploração militar de territórios, povos e culturas, e de outras formas de vida.

16) A justiça ambiental exige uma educação das gerações atuais e futuras com ênfase em questões sociais e ambientais, com base em nossa experiência e em uma apreciação de nossas diversas perspectivas culturais.

17) A justiça ambiental requer que nós, como indivíduos, façamos escolhas pessoais e de consumo que impliquem gastar o mínimo possível de recursos da Mãe Terra e produzir o mínimo de lixo possível, e que tomemos a decisão consciente de desafiar e redefinir prioridades em nossos estilos de vida para assegurar a saúde do mundo natural para as gerações atuais e futuras.